Lei Nº 3.101/2019.

Ementa: Institui o Festival de Talentos da Música Gospel no âmbito do Município de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival de Talentos da Música Gospel, no âmbito do Município de Igarassu a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de janeiro, integrando-se ao calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º O Festival de Talentos da Música Gospel de Igarassu consiste em um evento de caráter cultura gospel, marcado pela multiplicidade de expressões e gêneros a ele relacionados, tais como: cantores, duplas, bandas vocais e instrumentos cristãs, e tem como alvo a divulgação e a promoção da cultura gospel, bem como no reconhecimento dos cantores locais.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo e Cultura será responsável pela organização, divulgação e escolha do melhor local para a execução do Festival de Talentos da Música Gospel de Igarassu, assegurada à população a gratuidade da participação no evento, sendo vedada qualquer cobrança, seja a que titulo for.

Art. 4º Para implementação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas interessadas em fazê-lo, visando a premiação às melhores apresentações durante o festival,

Art. 5º Poderão ser selecionados para a realização do evento, quatro categorias para inscrição, participação e premiação, sendo classificadas em:

a) Cantor(a);
b) Dupla;
c) Banda de música cristã (Vocal ou instrumental);
d) Grupo voval.

Art. 6º No ato da inscrição, o participante deverá apresentar comprovante de endereço, documento de identidade válido de todos os integrantes, CD playback da canção, escolhida e a letra digitalizada da canção que será usada durante a apresentação no festival.

Parágrafo único – Não haverá limite de participantes por entidade ou denominação religiosa para efeito de inscrição no festival.

Art. 7º A comissão julgadora será composta de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Secretaria de Turismo e Cultura Municipal e 03 (três) pela sociedade civil com notório e reconhecido conhecimento na área musical, podendo ser indicados pelas entidades ou denominações religiosas.

§ 1º Caso haja multiplicidade de indicações por parte das instituições ou denominações religiosas, acarretando no retardamento ou conflito na escolha dos jurados, fica a Secretaria de Turismo e Cultura Municipal inteiramente responsável pelas nomeações;

§ 2º Como critérios para a avaliação por parte da comissão julgadora, será levado em conta: a entonação, a afinação da voz e/ou dos instrumentos, o ritmo, a originalidade e a presença de palco do(s) candidatos(s).

Art. 8º Durante o festival, serão classificados e diplomados até 12 (doze) participantes com as melhores pontuações, e dentre estes, os 03 (três) primeiros classificados se apresentarão na etapa final do festival, etapa esta em que será nomeado o primeiro colocado.

Parágrafo único – Fica a critério dos organizadores a escolha da premiação e possível confecção de troféu para o primeiro colocado.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 10 de abril de 2019.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito